

## LEI Nº 1.119/2017

**EMENTA:** Altera a Lei nº 1.091, de 09/12/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

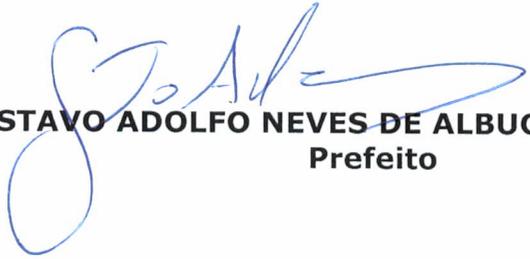
**Art. 1º** - Ficam alterados o § 3º do art. 520 e o caput do art. 521 da Lei nº 1.091, 09/12/2016, que passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 520 - A Dívida Ativa será cobrada:

§ 3º - No procedimento amigável, findo o prazo sem o contribuinte efetuar o pagamento integral da dívida ou o seu parcelamento, o Município promoverá o protesto e/ou o ajuizamento da execução fiscal".

"Art. 521 - Excetuados os casos previstos em Lei ou decisão judicial, é vedado à Fazenda Municipal receber créditos inscritos na dívida ativa, com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2017.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito